LEI Nº 4111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Estabelece a desafetação de bem público de uso comum que menciona, autoriza permuta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum, assim entendido como sendo a parte da Rua Francisco Soraggi, que nunca foi utilizada como via pública, no bairro Santa Luzia, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Artur Frade, numa distância de 10,00m; fundos com Décio Vespúcio da Silva, numa distância de 10,70m; lateral direita com a quadra 30, numa distância de 36,00m; e lateral esquerda com a quadra 31, numa distância de 40,00m, perfazendo uma área de 380,00m^2.

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, desafetado no artigo 1º desta Lei, pelo imóvel de propriedade de Washington Lasmar, caracterizado como sendo o lote 01 da quadra 29 do bairro Santa Luzia, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Artur Frade, numa distância de 32,00m; fundos com Décio Vespúcio da Silva, numa distância de 38,00m; e lateral esquerda com a Rua Alberto Soraggi, numa distância de 15,00m, perfazendo uma área de 240,00m^2, conforme planta de situação e "*croqui*" anexos, que integram esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de outubro de 2008.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo